

Id:151904E06384997B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI  
CNPJ: 06.553.820/0001-97  
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO  
CEP: 64640-000

Projeto de Lei nº 38 /2025, de 05 de novembro de 2025.  
Lei nº 563/2025, de 14 de novembro 2025.

EMENTA: Reajusta a remuneração dos Secretários Municipais do Poder Executivo de Santo Antônio de Lisboa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

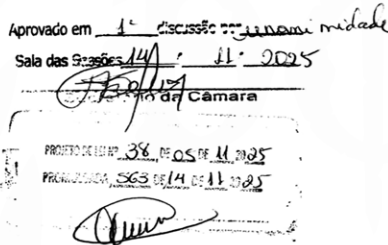
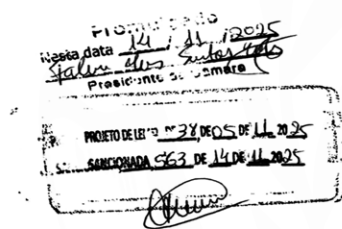
**Art. 1º** Fica reajustado a remuneração mensal dos Secretários Municipais do Poder Executivo de Santo Antônio de Lisboa, que passa a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 1º de novembro de 2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, em \_\_\_\_ de novembro de 2025.

*Francisco Erivaldo da Silva*  
**FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI  
CNPJ: 06.553.820/0001-97  
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO  
CEP: 64640-000

MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2025 – GAB/PMSAL

Senhor Presidente,

Encaminho a esta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, que “Reajusta o subsídio dos Secretários Municipais do Poder Executivo de Santo Antônio de Lisboa, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade reajustar o valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais, fixando-o em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 01 novembro de 2025.

O reajuste ora proposto busca corrigir parcialmente as perdas inflacionárias acumuladas ao longo dos últimos anos, bem como adequar a remuneração ao grau de responsabilidade, complexidade e disponibilidade exigidos pelo exercício da função de Secretário Municipal, cargo de natureza eminentemente política e que não possui jornada fixa de trabalho, demandando dedicação integral e atuação constante, inclusive fora do expediente regular.

Cumprir destacar que o impacto financeiro da medida encontra-se plenamente compatível com a atual capacidade orçamentária e fiscal do Município, considerando o baixo índice de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesa de pessoal e a crescente arrecadação própria e de transferências constitucionais. Assim, a proposta observa os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e não compromete o equilíbrio das contas públicas municipais.

Diante do exposto, considerando o caráter justo e equilibrado do reajuste proposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

*Francisco Erivaldo da Silva*  
**FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI

Id:13B5BF6805FA997C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.820/0001-97  
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090  
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituraadesal@gmail.com

Projeto de Lei nº 34 /2025, de 04 de novembro de 2025.  
Aprovado em 14/11/2025, de 14 de novembro 2025.

Sala das Sessões 14/11/2025  
Sessão de 14/11/2025  
Sessão da Câmara

"Dispõe sobre a proibição da criação de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Santo Antônio de Lisboa – PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica proibida, no perímetro urbano do Município de Santo Antônio de Lisboa – PI, a criação, manutenção, guarda ou reprodução de animais de médio e grande porte, destinados à produção, abate ou quaisquer outras finalidades econômicas ou domésticas que possam causar incômodo à vizinhança, riscos à saúde pública ou prejuízos ambientais.

§ 1º Considera-se zona urbana, os locais atendidos por um ou mais itens da infraestrutura urbana, tais como rua, distribuição de água, iluminação pública e/ou recolhimento de lixo.

§ 2º Somente na zona rural serão permitidos porcos, chiqueiros ou pocilgas, assim como estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – Animais de médio porte: cabras, ovelhas, carneiros, porcos, suínos e assemelhados;
- II – Animais de grande porte: bovinos, equinos, muare e quaisquer outros semelhantes.

**Art. 3º** Fica vedada, em imóveis localizados dentro do perímetro urbano:

- I – A instalação de chiqueiros, currais, pocilgas, estábulos, cocheiras ou estruturas congêneres;
- II – O abate, manipulação ou comercialização de produtos oriundos desses animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.820/0001-97  
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090  
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituraadesal@gmail.com

- III – A permanência de animais em locais que comprometam a higiene, o sossego, a salubridade ou a segurança da população.

**Art. 4º** Os animais mantidos em desconformidade com esta Lei serão notificados e removidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura ou setor competente, sendo encaminhados a local adequado, conforme regulamentação.

**Parágrafo único.** O responsável pela criação irregular será notificado para providenciar a remoção voluntária dos animais no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sob pena de apreensão.

## CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, na primeira autuação;
- II – Multa de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente, na reincidência;
- III – Multa de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente, em caso de nova reincidência, cumulada com apreensão dos animais e interdição do local;
- IV – Em caso de manutenção da infração, o fato será comunicado ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, ou outro correlato, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 6º** A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão aos setores de Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Agricultura, que poderão atuar em conjunto com demais órgãos públicos.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.820/0001-97  
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090  
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituraadesal@gmail.com

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos de fiscalização, apreensão, destinação dos animais e critérios de reincidência.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO  
ERIVALDO DA  
SILVA:35711841300

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO ERIVALDO  
DA SILVA:35711841300  
Dados: 2025.11.10 12:38:02  
-03'00"

Francisco Erivaldo da Silva  
Prefeito Municipal

